

PARECER N° , DE 2012

DA MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 870, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que solicita, nos termos do art. 50 combinado com o art. 70 da Constituição Federal e com o Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União, no sítio do Acórdão nº 1781/2011 – Plenário, no sentido de que se manifeste sobre a proposta do Ministério da Integração Nacional acerca das necessidades de reestruturação da secretaria Nacional de Defesa Civil, afim de garantir atuação tempestiva e eficiente da secretaria na análise, acompanhamento e avaliação dos processos de transferência de recursos.

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

O Requerimento sob exame, de autoria da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, solicita ao Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, informações sobre as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União, no sítio do Acórdão nº 1781/2011 – Plenário, no sentido de que se manifeste sobre a proposta do Ministério da Integração Nacional acerca das necessidades de reestruturação da Secretaria Nacional de Defesa Civil, a fim de garantir atuação tempestiva e eficiente da Secretaria na análise, acompanhamento e avaliação dos processos de transferência de recursos.

O referido Acórdão resulta do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito Municipal (Município de Nova Friburgo) sobre a citada tragédia, ocorrida na região serrana do Rio de Janeiro em 12/01/2011.

No corrente ano, foi aprovado o Parecer nº 1221, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, sobre o AVS nº 013 de 2012, da Câmara Municipal daquela cidade, respeitante ao Relatório final da CPI, apontando várias irregularidades na aplicação dos recursos municipais, estaduais e federais transferidos por convênio para socorrer a população atingida pela catástrofe, e oferecendo propostas para a solução do problema.

Dessa forma, menciona, entre outras coisas, práticas de falsidade documental em processo de licitação e aquisição de produtos e serviços não aplicáveis ao atendimento das necessidades decorrentes da tragédia climática. Foi apontada, ainda, ausência de um Plano de Combate às Catástrofes, e de uma política clara de restauração e preservação do meio ambiente que possa evitar novas calamidades.

Com vistas à apuração das irregularidades praticadas, o Relatório foi enviado ao Ministério Público Estadual e Federal, à Controladoria Geral da União e aos Tribunais de Contas dos Estados e da União, tendo o TCU emitido vários acórdãos sobre o Relatório, entre os quais o de nº 1781/2011, sobre o qual trata o presente Requerimento.

II – ANÁLISE

O Requerimento se afina com os pressupostos constitucionais relativos à faculdade assegurada pela Lei Maior ao Poder Legislativo, de envio de pedidos escritos de informações para Ministros de Estado e outras autoridades. Dessa forma, encontra abrigo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal. Atende, igualmente, às regras impostas no Regimento

Interno do Senado Federal, cujo art. 216, no inciso II, veda que requerimentos de informações tratem de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito à autoridade para o qual é encaminhado. A solicitação em questão não se enquadra em nenhum desses casos, e também não contém conselho ou interrogação de caráter especulativo e nem dirige suas interrogações a mais de um Ministério, proibições contidas no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

A competência fiscalizadora do Congresso Nacional justifica o envio do presente Requerimento. Com efeito, de acordo com o art. 49 da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta.*

A reestruturação da Secretaria Nacional de Defesa Civil, recomendada pelo Acórdão, certamente resultará em ações eficazes para mitigar os danos causados pela grande tragédia ocorrida naquela região. A partir dessa estruturação, ações mais céleres e competentes poderão ser efetivadas no âmbito dos processos de transferência de recursos, e o Poder Legislativo, dentro de sua competência fiscalizadora firmada no supracitado art. 49 da Lei Maior, tem o dever de provocar a manifestação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre a proposta do Ministério da Integração Nacional, tendo como meta a solução dos problemas gerados pela catástrofe, que tanto vitimou seres humanos e provocou estragos na estrutura física da região serrana do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, o interesse público justifica plenamente as demandas formuladas pelo Requerimento sob análise, o que nos leva a considerá-lo digno de acolhida por sua oportunidade e por sua adequação a todos os pressupostos constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 870, de 2012.

Sala de reuniões,

, Presidente

, Relator